



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2483,
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA OS ARTIGOS 26 E 31, DA LEI MUNICIPAL 2020/2015, CRIA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 26, da Lei Municipal nº 2020, de 28 de outubro de 2015 passa a ter a seguinte definição:

“Art. 26. O regime normal de trabalho dos professores com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, será de 20 horas semanais, sendo 2/3 da carga horária em contato com aluno e 1/3 reservado para horas de atividade.

***Parágrafo Único.** As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a administração da Escola”.*

Art. 2º. Cria-se o cargo de provimento em comissão e/ou função gratificada de Diretor de Escola de Educação Infantil 20 horas semanais, no quadro do artigo 31 da Lei Municipal nº 2020/2015, o qual passa a ter a seguinte definição:

“Art. 31 – Os cargos de confiança e funções gratificadas específicas do Magistério são:

Quantidades	Denominação	Carga Horária	Códigos CC/FG	
01	Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	CC3	FG3
01	Diretor de Escola de Educação Infantil	20h	CC2	FG2



VILA FLORES - RS

01	Vice – Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	CC2	FG2
02	Vice – Diretor de Escola de Educação Infantil	20h	CC1	FG1
01	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	CC4	FG4
01	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	CC2	FG2
02	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	20h	CC1	FG1

Art. 3º. O cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, 20 horas semanais, quando CC2, possui índice de remuneração 2,3 SRM – Salário de Referência Municipal e, quando FG2, possui índice de remuneração 1,04 SRM.

Art. 4º. As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado é o que consta do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Flores (RS), 18 de janeiro de 2022.


LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI
Prefeito Municipal em Exercício

 Foi efetuada a publicação
em 18/01/22



VILA FLORES - RS

ANEXO

DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola em eventos, reuniões e outras situações que se fizerem necessárias; responsabilizar-se pelo funcionamento da Escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, implantação, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; acompanhar as reuniões pedagógicas; auxiliar a Coordenação Pedagógica nas tomadas de decisões em ocorrências que se fizerem necessárias, junto a pais, alunos e profissionais da escola e providenciar os encaminhamentos pertinentes a cada situação; garantir espaço para a atuação dinâmica do CPM (Círculo de Pais e Mestres); atender os pais sempre que se fizer necessário; ouvir, analisar e atender, quando necessário e possível, as sugestões/necessidades apresentadas pela comunidade escolar, fazendo os devidos encaminhamentos; assegurar o cumprimento da base curricular e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da Escola; apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria, manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor ou pedagogo, contando, com pelo menos dois anos de exercício na docência.